

Artigo 140.^º

Âmbito

A presente secção constitui o conjunto de regras que regulam os concursos de acesso aos cursos de mestrado, pós-graduações e outras formações ministradas no IPS.

Artigo 141.^º

Edital

1 – Compete ao(s)/à(s) Diretor(es)/a(as) da(s) Escola(s) que ministra(m) o curso submeter à aprovação do/a Presidente do IPS o edital que regula o funcionamento da edição do curso em cada ano letivo.

2 – Do edital constarão, entre outros:

- a) O número máximo de admissões (vagas);
- b) O número mínimo de admissões que garantem o funcionamento do curso;
- c) As regras específicas de admissão;
- d) O calendário das etapas do processo de admissão, que devem respeitar o estipulado no n.^º 2 do artigo 17.^º;
- e) As ponderações dos critérios de seleção;
- f) As propinas;
- g) As condições de funcionamento;
- h) As regras associadas à anulação da matrícula.

3 – Podem ser previstas até três fases de candidaturas de acesso, de forma a garantir o preenchimento da totalidade das vagas a concurso.

4 – Para as eventuais 2.ª e 3.ª fases de candidatura será aplicável o edital inicial, havendo apenas que estabelecer:

- a) O número máximo de admissões (vagas);
- b) O calendário das etapas do processo de admissão.

Artigo 142.º

Regras sobre admissão

1 – Podem candidatar-se ao acesso aos mestrados ministrados nas Escolas do IPS:

- a) Titulares do grau de licenciado/a ou equivalente legal na área do mestrado;
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro na área do mestrado, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
- c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado/a exigido como condição de acesso ao mestrado, pelo CTC da Escola onde o curso é ministrado;
- d) Detentores/as de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido pelo CTC da Escola onde o curso é ministrado, como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos.

2 – As regras definidas no número anterior apenas não serão aplicáveis nos cursos em que a lei o imponha.

3 – Podem candidatar-se aos cursos de pós-graduação e outras formações ministradas pelas Escolas os/as detentores/as de formação estabelecida pelo CTC.

Artigo 143.º

Vagas

1 – Para cada edição será disponibilizado um número de vagas a aprovar pelo/a Presidente do IPS.

2 – A proposta de vagas é elaborada pelo/a Diretor/a da Escola que ministra o curso, sujeita a parecer do CTC.

3 – Uma percentagem das vagas, referidas no n.º 1, podem ser reservadas para antigos/as estudantes da instituição, reingressos e a candidatos/as provenientes de entidades com as quais sejam estabelecidos protocolos.

Artigo 144.º

Candidaturas

1 – Os prazos de candidatura e respetivas fases são fixados pelo/a Presidente do IPS, sob proposta dos/as Diretores/as das Escolas.

2 – A candidatura é efetuada online e está sujeita ao pagamento de uma taxa fixada na tabela de taxas e emolumentos em vigor, não sendo a mesma devolvida em caso de indeferimento liminar, exclusão ou desistência.

3 – A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que se realiza.

4 – A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação ou minuta com os dados de identificação;
- b) Cópia do documento comprovativo de formação anterior (se aplicável);

- c) Cópia dos programas das UC creditáveis na formação;
- d) Outros documentos especificados no edital.

Artigo 145.º

Critérios de seleção e de seriação

1 – Candidatos/as à matrícula são selecionados/as por um júri, tendo em consideração os critérios expressos no edital do concurso.

2 – As ponderações a atribuir aos critérios serão fixadas pelo CTC da Escola que ministra o curso de mestrado e constarão no edital associado a cada edição.

3 – Podem ser efetuadas entrevistas aos/as candidatos/as para avaliar a sua motivação e clarificar aspetos do seu currículo académico, científico ou profissional.

Artigo 146.º

Creditação na admissão

1 – O júri do concurso de seleção procederá à análise dos programas das UC submetidas na candidatura e elaborará o plano de integração curricular do/a candidato/a.

2 – O/A Estudante pode solicitar, dentro dos prazos estabelecidos e conforme definido na secção seguinte, que lhe sejam creditadas competências por reconhecimento e validação de competências.